



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA**

**PARECER Nº 389/2025/APRES**

Referência: SEI Nº 04503/2025

Assunto: Inexigibilidade de licitação. Curso de capacitação.

Ratificação de inexigibilidade de licitação. Capacitação de servidores. Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/202.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (id. 2362281), o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento solicita a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 03 (três) servidores deste Tribunal lotados na SSI/COINF/STIE, em curso de Cibersegurança, promovido pela REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, a ser realizado no período de 14 de Julho a 24 de Agosto de 2025, na modalidade EaD, com aulas síncronas.

2. O processo se encontra instruído com os seguintes documentos/informações para a análise do pedido:

- a) Estudo Técnico Preliminar (id. 2362375);
- b) Termo de Referência (id. 2362377);
- c) Gerenciamento de riscos (id. 2362407);
- d) proposta apresentada pela empresa indicada para prestar o serviço de capacitação (id. 2362379);
- e) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids. 2362385, 2362389, 2362390, 2362392 e 2362388);
- f) Informação nº 130/2025/SETEC (id.2362834), na qual a Seção de Análise Técnica de Contratações noticia que o valor praticado pela empresa no mercado amplo é o mesmo oferecido na proposta para este Regional;
- g) reserva orçamentária em valor suficiente ao atendimento da despesa (id. 2362917);
- h) enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 443/2025-SEDIC (id. 2363321), na qual resta devidamente elencado o preenchimento de todos os requisitos.

3. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral emitiu manifestação favorável à presente demanda (id 2363642) e a Diretora - Geral autorizou a contratação direta da empresa REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, para ministrar o treinamento a ser realizado no período de 14 de Julho a 24 de Agosto de 2025, na modalidade EaD, com aulas síncronas, consoante despacho de id 2363757.

4. É o sucinto relatório.

5. Versam os autos sobre a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 03 (três) servidores deste Tribunal lotados na SSI/COINF/STIE, em curso de Cibersegurança, promovido pela REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, a ser realizado no período de 14 de Julho a 24 de Agosto de 2025, na modalidade EaD, com aulas síncronas.

6. A Diretora-Geral autorizou o pedido com fundamento no Parecer AJDG nº 1008/2025/AJDG (id 2363642) e na Portaria n.º 304/2015-GP, que delegou à Diretoria-Geral a competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, tendo encaminhado os autos a Presidência para ratificação da inexigibilidade de licitação (id 2363757).

7. Quanto à fundamentação legal, impende registrar que o pleito encontra respaldo no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8. No que se refere aos documentos necessários para a instrução dos autos, há de se levar em consideração o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9. Conforme demonstrado no item 2 deste parecer, o feito se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

10. No que tange ao enquadramento legal, constata-se que a Seção de Editais e Contratos - SEDIC, por meio da Informação n.º 443/2025/SEDIC, posicionou-se pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, por entender que restaram preenchidos os requisitos legais exigidos pelo art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 (id 2363321). Na oportunidade, a referida unidade assim se manifestou:

[...]

3. Os requisitos legais exigidos para essa hipótese de inexigibilidade de licitação são os seguintes:

a) o objeto a ser contratado é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, dentre aqueles previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) a empresa ou o profissional a ser contratado deve possuir notória especialização.

4. Tais requisitos legais estão presentes na contratação sob exame, tendo em vista que:

a) o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está expressamente previsto dentre aqueles elencados no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em relação aos quais a inviabilidade de competição poderá ser reconhecida;

b) o serviço de treinamento a ser contratado, em razão de suas características específicas descritas no termo de referência, pode ser reconhecido como sendo um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no qual predomina o caráter intelectual do executor dos serviços (experiência profissional, notória especialização, métodos de ensino utilizados etc.), circunstância que afasta o enquadramento desse tipo de serviço da definição de serviços comuns, inviabilizando o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os eventuais interessados em contratar com a Administração (não sendo suficiente, por exemplo, a adoção do menor preço como único critério de seleção dos interessados, uma vez que, nessa hipótese, poderá haver o risco de contratação de serviço de má qualidade ou

insatisfatório);

c) a notória especialização dos instrutores indicados para ministrar o treinamento está demonstrada no Termo de Referência (p.12) (ID: 2362377);

d) a notória especialização da empresa Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP em educação corporativa na área de tecnologia da informação pode ser comprovada pelo fato de que vários órgãos públicos têm autorizado a contratação da referida empresa por inexigibilidade de licitação, como demonstram, por exemplo, os atos de contratação direta de p.45-49 (ID: 2363308), emitidos, dentre outros órgãos públicos, pela Controladoria Geral da União (p.47) e pelo Ministério das Comunicações (p.49).

5. Diante do exposto, esta Seção de Editais e Contratos entende que a contratação solicitada neste processo administrativo poderá ser autorizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

11. Registre-se, por oportuno, que no Termo de Referência consta a justificativa e a fundamentação da contratação, além das informações referentes a objetivo, metodologia, carga horária e conteúdo programático do curso (id 2362377).

12. Ademais, foram juntadas a proposta da empresa a ser contratada (id 2362379), as certidões indicando a situação de regularidade administrativa, trabalhista e fiscal da empresa (ids 2362385, 2362388, 2362389, 2362390, 2362392 e 2363320), pesquisa de preços (id 2362834), extrato de inexigibilidade comprovando que a empresa vem sendo contratada diretamente por outros órgão públicos para o objeto dos autos (id 2363308), além da informação de que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa (id 2362930).

13. É importante ressaltar que a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG), por meio do Parecer nº 1008/2025/AJDG (id 2363642), concluiu sua análise nos termos abaixo transcritos, no que foi acolhida pela Diretora-Geral:

[...]

14. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei n.º 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a inscrição de 03 (três) servidores deste Tribunal, lotados na SSI/COINF/STIE, no curso Cibersegurança, a se realizar no período de 14 de Julho a 24 de Agosto de 2025, na modalidade EaD, com aulas síncronas, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2362379) e no Termo de Referência (id. 2362377);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da reserva id. 2362917, e o posterior pagamento dessa nota de

empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

15. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

16. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexistia a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

14. Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra óbice à ratificação da Decisão exarada pela Diretora - Geral (id 2363757), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada, e, ainda, condicionado à disponibilidade orçamentária.

É o parecer.

Natal/RN, *datado e assinado eletronicamente.*

**Valdeir Mário Pereira**  
Assistente III – APRES/PRES

De acordo. À consideração da Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

**Anni Chyara de Lima Avelino**  
Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência, em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Anni Chyara de Lima Avelino**, **Assistente III da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**, em 07/07/2025, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdeir Mario Pereira**, **Assistente III da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**, em 07/07/2025, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2363957&crc=A5C8BA20](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2363957&crc=A5C8BA20) informando, caso não preenchido, o código verificador **2363957** e o código CRC **A5C8BA20**.





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

**PARECER Nº 1008/2025/AJDG**

Referência: SEI Nº 04503/2025

Assunto: Serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (id. 2362281), o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento solicita a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 03 (três) servidores deste Tribunal, lotados na SSI/COINF/STIE, em curso de Cibersegurança, promovido pela REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, a se realizar no período de 14 de Julho a 24 de Agosto de 2025, na modalidade EaD, com aulas síncronas.

2. Da instrução do processo destacam-se:

- a) Estudo Técnico Preliminar (id. 2362375);
- b) Termo de Referência (id. 2362377);
- c) Gerenciamento de riscos (id. 2362407);
- d) proposta apresentada pela empresa indicada para prestar o serviço de capacitação (id. 2362379);
- e) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids. 2362385, 2362389, 2362390, 2362392 e 2362388);
- f) Informação nº 130/2025/SETEC (id.2362834), na qual a Seção de Análise Técnica de Contratações noticia que o valor praticado pela empresa no mercado amplo é o mesmo oferecido na proposta para este Regional;
- g) reserva orçamentária em valor suficiente ao atendimento da despesa (id. 2362917);
- h) enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 443/2025-SEDIC (id. 2363321), na qual resta devidamente elencado o preenchimento de todos os requisitos.

3. É o que importa relatar. Passa-se ao opinamento.

4. Primeiramente, acerca do enquadramento legal da contratação, corroboramos o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, no sentido de que a contratação da capacitação deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74,

inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, in verbis, considerando a instrução dos autos quanto à notória especialização para o objeto do curso, conforme elencado pela seção competente:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6. Assim, em cumprimento ao inciso I do dispositivo retro (art. 72), foram anexados ao Processo os seguintes documentos: Documento de formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de riscos e Termo de Referência.

7. Acerca do Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que na fase preparatória do processo licitatório esse documento deverá ser elaborado contendo elementos que caracterizem o interesse público envolvido, ao passo em que a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 regulamenta a forma como o referido documento deve ser elaborado.

8. Observa-se que o documento juntado (id. 2362375), em linhas gerais, atendeu aos requisitos expressos nos referidos normativos, inclusive no que diz respeito à inserção no ETP digital, cumprido, portanto, o disposto no art. 4º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

9. Em análise ao gerenciamento de riscos, não identificamos nenhum vício, assim como seu

conteúdo se revela compatível com a baixa complexidade da contratação.

10. No que concerne ao Termo de Referência, examinando o documento id. 2362377, à luz do que preceitua o [inciso XXIII, do art. 6º](#) e o §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica entende que o mesmo foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado, restando ainda atendida determinação contida na Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022, uma vez inserido no TR DIGITAL.

11. Por sua vez, encontra-se justificado o preço ofertado para a capacitação, conforme consta de informação prestada pela SETEC, no sentido de que o valor proposto para a contratação com este Regional encontra-se idêntico ao praticado pela empresa no mercado amplo, restando, portanto, obedecido o disposto no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, abaixo transcrito:

### CAPÍTULO III

#### REGRAS ESPECÍFICAS

##### Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

12. Conforme consta dos autos, encontra-se juntada reserva orçamentária em valor compatível com a contratação (id. 2362917).

13. Acerca da razão da escolha da empresa (inciso VI), assim como, quanto à comprovação de que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários (inciso V), a equipe demandante apresentou justificativas apontando que a capacitação promovida pela empresa indicada é a única localizada para atendimento adequado da necessidade, bem como, foram juntados ao Processo atos de contratação direta, por meio dos quais se constata que a empresa vem sendo contratada diretamente por outros órgão públicos para objetos semelhantes, o que corrobora a sua notória especialização.

14. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei n.º 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa REDE NACIONAL DE ENSINO E

PESQUISA - RNP, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a inscrição de 03 (três) servidores deste Tribunal, lotados na SSI/COINF/STIE, no curso Cibersegurança, a se realizar no período de 14 de Julho a 24 de Agosto de 2025, na modalidade EaD, com aulas síncronas, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2362379) e no Termo de Referência (id. 2362377);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da reserva id. 2362917, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

15. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

16. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexistam a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

É o parecer.

Natal/RN, 07 de julho de 2025.

Raquel de Freitas Andrade Potier  
Analista Judiciário - AJDG

De acordo.

À Diretoria-Geral para apreciação.

Ênio Teixeira Tavares  
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Freitas Andrade Potier**,  
**Servidora da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 07/07/2025, às 08:29,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Enio Teixeira Tavares**, **Assistente VI da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 07/07/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2363642&crc=08667F11](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2363642&crc=08667F11) informando, caso não preenchido, o código verificador **2363642** e o código CRC **08667F11**.

04503/2025

2363642v2